



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**SAMARA RAQUEL DA SILVA COSTA**

**ATO INFRACIONAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: uma análise sobre o perfil de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas no Brasil**

**CAMPINA GRANDE-PB  
2022**

SAMARA RAQUEL DA SILVA COSTA

**ATO INFRACIONAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: uma análise sobre o perfil de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação/ Departamento do Curso Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

**Orientadora:** Ma. Paloma Rávylly de Miranda Lima

**CAMPINA GRANDE-PB  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C837a Costa, Samara Raquel da Silva.  
Ato infracional e criminalização da pobreza [manuscrito] :  
uma análise sobre o perfil de adolescentes em cumprimento de  
medidas socioeducativas no Brasil / Samara Raquel da Silva  
Costa. - 2022.  
27 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço  
Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de  
Ciências Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Profa. Ma. Paloma Ráyvlla de Miranda Lima ,  
Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."

1. Ato infracional. 2. Medidas socioeducativas. 3.  
Criminalização. 4. Pobreza. I. Título

21. ed. CDD 364.36

SAMARA RAQUEL DA SILVA COSTA

**ATO INFRACIONAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: uma análise sobre o perfil de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação/ Departamento do Curso Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Aprovada em: 12/12/2022.

**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Ma. Paloma Rávylly de Miranda Lima (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ma. Thereza Karla de Souza Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Assistente Social Luciana Mickaelli King (Examinadora Externa)  
Supervisora de Campo de Estágio - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Classificação por gênero e região do Sistema Socioeducativo ..	18
Gráfico 02 - Faixa etária dos(as) adolescentes por região do Sistema Socioeducativo .....	18
Gráfico 03 - Raça/etnia dos(as) adolescentes do Sistema Socioeducativo ...	19
Gráfico 04 - Adolescentes do Sistema Socioeducativo por região .....	20
Gráfico 05 - Atos infracionais mais relevantes .....	21

## LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Média da renda salarial familiar dos(as) adolescentes do Sistema Socioeducativo .....	19
Tabela 02 - Quantidade de membros que moram na mesma casa dos(as) adolescentes do Sistema Socioeducativo .....	19
Tabela 03 - Responsável familiar pelos(as) adolescentes do Sistema Socioeducativo .....	20
Tabela 04 - Quantitativo de adolescentes por tipo de Medida Socioeducativa	21

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>2</b>	<b>A TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUA ATUAL CONJUNTURA .....</b>	<b>09</b>
<b>3</b>	<b>CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA .....</b>	<b>12</b>
<b>3.1</b>	<b>A culpabilização e criminalização do pobre .....</b>	<b>12</b>
<b>3.2</b>	<b>A questão da pobreza no capitalismo como uma “disfunção social” .</b>	<b>14</b>
<b>3.3</b>	<b>Juventude x Ato infracional .....</b>	<b>16</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DO PERFIL DOS(AS) ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....</b>	<b>17</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>22</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>24</b>

## **ATO INFRACIONAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: uma análise sobre o perfil de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas no Brasil**

Samara Raquel da Silva Costa<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo visa refletir acerca das interfaces entre a criminalização da pobreza e o cumprimento de Medidas Socioeducativas. Nesse sentido, tem como objetivo analisar o perfil dos(as) adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, relacionando-o à criminalização da pobreza e à desigualdade social a qual geralmente marca as suas trajetórias de vida, visto que diversos fatores afetam o contexto social dessa juventude, a exemplo dos jovens advindos da classe trabalhadora empobrecida que, na maioria das vezes, são de baixa escolaridade e moradores da periferia, que tornam-se alvo do sistema da justiça, correspondendo totalmente ao estereótipo sócio-culturalmente criado para criminalizá-los. O nosso interesse pelo tema surgiu da experiência do campo de estágio, no setor infracional da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande-PB. Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, levando em consideração os dados do último Levantamento Anual do SINASE. Como resultado da pesquisa, é possível afirmar que o perfil desses(as) adolescentes, em geral, é predominado pelo gênero masculino, entre 16 e 17 anos, com raça/etnia bastante diversificada de acordo com a região, oriundos de famílias grandes e empobrecidas, tendo como responsável familiar a figura materna, dependente de uma renda salarial baixa e, conseqüentemente, com poucas condições para garantir o básico.

**Palavras-Chave:** Ato infracional. Medidas Socioeducativas. Criminalização. Pobreza.

### **ABSTRACT**

This article aims to reflect on the interfaces between the criminalization of poverty and the fulfillment of Socio-Educational Measures. In this sense, it aims to analyze the profile of adolescents in compliance with Socio-Educational Measures, relating it to the criminalization of poverty and social inequality which generally marks their life trajectories, since several factors affect the social context of this youth, such as young people from the impoverished working class who, most of the time, have low education and live in the periphery, who become targets of the justice system, fully corresponding to the socio-cultural stereotype created to criminalize them. Our interest in the subject arose from the experience of the internship field, in the infraction sector of the Childhood and Youth Court of Campina Grande-PB. This is a documentary and bibliographical research, taking into account data from the last SINASE Annual Survey. As a result of the research, it is possible to state that the profile of these adolescents, in general, is predominantly male, between 16 and 17 years old, with a very diverse race/ethnicity according to the region, coming from large and impoverished families, having the maternal figure as the family responsible,

---

<sup>1</sup> Licenciada em Filosofia pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB (2011) e Graduanda do Curso de Bacharelado em Serviço Social (UEPB). E-mail: [samara.raquel@aluno.uepb.edu.br](mailto:samara.raquel@aluno.uepb.edu.br)

dependent on a low wage income and, consequently, with few conditions to guarantee the basics.

**Keywords:** Infraction. Educational Measures. Criminalization. Poverty.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é oriundo das reflexões teóricas proporcionadas pela experiência de Estágio Supervisionado em Serviço Social, realizado no período de fevereiro a novembro do corrente ano, no Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande (PB), vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Compreendemos que o período da adolescência seja marcado por diversas mudanças, não apenas físicas, mas psicológicas e sociais. Assim sendo, Silva (2012) explica que é comum a manifestação de comportamentos *desadaptativos* nessa fase da vida. Em geral, a literatura especializada sobre o tema tende a reforçar que a família exerce uma função importante na vida do adolescente, visto que é nela onde afloram os primeiros atos de socialização e, quando essa função de proteção inexistente, os vínculos podem ser fragilizados, o que pode se tornar um fator de “risco” para a vida do adolescente desde cedo. No entanto, as determinações sociais que envolvem esta fase da vida são bastante desiguais e escamoteadas na construção da opinião pública.

Em geral, percebe-se que os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas são tratados por grande parte da sociedade como “bandidos”, “marginais”, “trombadinhas”, “delinquentes”, entre outras denominações que os reduzem a uma categoria inferiorizada e apartada da população, desqualificando-os totalmente enquanto sujeitos - noções ainda muito relacionadas ao antigo Código de Menores. E, apesar do que a Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê em seu artigo 228, ao afirmar que: “*inimputáveis os menores de 18 anos*” (ECA, 1990; grifos nossos), sendo-lhes aplicadas medidas específicas<sup>2</sup>, previstas no Estatuto (ECA, 1993) e implementadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012), e, levando em consideração a situação peculiar do desenvolvimento em questão, é notável que esse quadro muda drasticamente quando são observadas as condições sociais, sobretudo de gênero masculino, do adolescente autor de ato infracional, independentemente da tipificação do ato.

Outro ponto que deve ser levado em consideração é a questão da criminalização da pobreza. Pouco se discute sobre a violência estrutural e, menos ainda, sobre a segregação social que assola nosso país. Como resultado disso, temos uma vasta realidade de desigualdades sociais que perpetua o ciclo do pauperismo, refletindo a omissão do Estado enquanto garantidor dos direitos que deveriam ser fundamentais ao cidadão (LEMOS, 2001).

Nesse sentido, o nosso interesse pelo tema surgiu da experiência do campo de estágio, no setor infracional no âmbito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. Para tanto, objetivou-se analisar o perfil dos(as) adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, a partir de dados

---

<sup>2</sup> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (ECA, Lei 8.069/1990).

levantados pelo SINASE, na perspectiva de compreender algumas das determinações sociais que empiricamente conformam este segmento. Compreende-se que o tema abordado é de extrema relevância para o Serviço Social, uma vez que o/a Assistente Social historicamente está inserido nesse campo de atuação e necessita continuamente apreender as determinações que envolvem o enfrentamento às expressões da questão social na contemporaneidade, para impor intencionalidade em sua intervenção profissional de maneira crítica e propositiva.

O presente artigo abordará três tópicos. O primeiro trata da trajetória das políticas públicas para crianças e adolescentes e sua atual conjuntura, resgatando um pouco de como se deu o processo de institucionalização das crianças em nosso país. No segundo, recupera-se a discussão teórica sobre a criminalização da pobreza e a culpabilização do pobre, como fatores inerentes ao cotidiano dos(as) adolescentes envolvidos em atos infracionais; e, finalmente, serão apresentados e analisados os dados levantados sobre as Medidas Socioeducativas de Meio Aberto do Ministério da Cidadania, juntamente as de Meio Fechado, da publicação realizada pela Coordenação de Assuntos Socioeducativos.

Desta feita, trata-se de uma análise crítica por meio do método dialético, uma vez que *“a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade”*, não considerando os fatos sociais de maneira isolada (GIL, 2008, p.14). Quanto à sua natureza, a pesquisa é explicativa que, de acordo com Gil (1996), se preocupa em identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos, aprofundando o conhecimento acerca de uma realidade explicada através da razão.

Em relação aos procedimentos técnicos, corresponde a uma pesquisa bibliográfica, que, ainda segundo Gil (1999), é aquela desenvolvida a partir de materiais já elaborados e disponíveis, constituídos principalmente de documentos por meio de livros, artigos científicos, dissertações e teses. Utilizando-se, ainda, de dados e/ou categorias teóricas trabalhadas anteriormente por outros pesquisadores e, devidamente registradas.

Por fim, a coleta de dados baseia-se em pesquisas documentais, levando em consideração alguns dos dados divulgados no último Levantamento Anual do SINASE.

## **2 A TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUA ATUAL CONJUNTURA**

O atual cenário de crianças e adolescentes envolvidos com atos infracionais chama a atenção para uma questão importante: o debate sobre as políticas públicas implementadas para esse segmento ao longo da história. Percebemos uma crise ética quando se discute sobre infância, adolescência, pobreza e ato infracional, nos levando a essa reflexão que se mostra oportuna e desafiadora no tempo presente.

Observamos que a trajetória infanto-juvenil no Brasil foi marcada por diversas fases, passando pela invisibilidade até alcançar o reconhecimento, em lei, como cidadãos de direitos. No período colonial não existia a categoria “criança” que pudesse ser reconhecida com algum direito universal, tampouco o pressuposto de igualdade entre as pessoas; havia apenas a relação desigual entre senhores e escravos.

Em 1830 foi implantado o Código Criminal, ressaltando-se que antes desse período as crianças e os adolescentes eram punidos severamente, uma vez que não havia diferenciação entre crianças e adultos. O código foi a primeira Lei Penal do

Império, que extinguiu as ordens vindas do Reino de Portugal e aboliu as medidas punitivas impostas, estabelecendo uma responsabilidade penal aos menores de 14 anos. Assim, desde que o “menor” tivesse discernimento do seu ato, o juiz poderia encaminhá-lo para uma casa de correção por tempo determinado (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

A partir dessa contextualização, objetivamos discutir as formas pelas quais se constituiu a categoria infância no Brasil, fazendo esse resgate histórico desde a chegada dos Jesuítas, haja vista que foram eles os responsáveis pela construção da primeira “casa de recolhimento” de crianças no Brasil, em 1551 (CRUZ; GUARESCHI, 2008), até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

As crianças indígenas eram acolhidas e separadas dos seus pais e, conseqüentemente, das tradições culturais. Eles acreditavam que seria mais fácil fazê-las assimilar a cultura e a religião portuguesas. Evidencia-se, assim, que a primeira iniciativa de atendimento à criança teve como ponto central a caridade, que partia da Igreja Católica e do pressuposto de que as crianças precisavam modificar seu comportamento “bárbaro” (no sentido contrário às regras e normas estabelecidas), ou seja, necessitavam de uma “correção”, que era obtida através das referidas escolas (MARTINS e BRITO, 2001).

Ao pensarmos em ações voltadas à infância em nosso país, convém destacar a Roda dos Expostos como a primeira instituição oficial de assistência à criança abandonada, a qual teve a maior duração, tendo sido criada no período colonial e extinta somente na década de 1950. Vale salientar que a Roda dos Expostos tinha a intenção de manter o sigilo e as crianças mantinham-se no anonimato (MARCÍLIO, 1999).

Todavia, é no século XIX que a infância começa a ganhar visibilidade, sendo definida como objeto de ação e intervenção públicas, uma vez que as preocupações relativas à preservação e à reserva de mão-de-obra começam a integrar o cenário social e político (SILVA SANTOS, 2004). Segundo a autora:

Eram preocupações de origem europeia, que foram trazidas com a vinda da Família Real, como os conceitos de trabalho como valor positivo e enobrecedor. Estes conceitos contrastaram com o traço demeritório do trabalho brasileiro, associado aos escravos e às pessoas sem valor na escala social. Para transformar em qualidade o que era percebido como defeito, o poder soberano começou a interferir nos paradigmas sociofamiliares (CRUZ e GUARESCHI, 2008, p. 7).

A preocupação em criar ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, nesse momento, vinculava-se especialmente à visibilidade de um grande contingente dessa população vivendo nas ruas das grandes cidades, como resultado de mudanças econômicas e políticas, como o fim do regime de trabalho escravo e a imigração de trabalhadores europeus, acompanhados de um estreitamento do mercado de trabalho e um crescimento desordenado das áreas urbanas (CRUZ e GUARESCHI, 2008).

Diante desse contexto, o grande número de crianças que perambulavam pelas ruas passou a ser compreendido como causa do aumento da criminalidade. Conforme Frota (2003), o primeiro Código de Menores Brasileiro data de 1927, sendo destinado aos menores de 18 anos caracterizados como em “situação irregular”. Este Código delegava aos estados a responsabilidade pela execução do atendimento de crianças e adolescentes, caracterizando-se por uma intervenção ativa dos mesmos no controle da população mais “carente”.

Essa foi a prerrogativa legal utilizada para embasar o primeiro Código de Menores do Brasil. Consolidando as leis de assistência e proteção às crianças e, voltando-se exclusivamente para as famílias precarizadas, que transformou a pobreza e o abandono em elementos patogênicos, indicativos das múltiplas doenças que acometem o organismo social (MARTINS e BRITO, 2001). Entretanto, Passetti (1999) salienta que:

Foi através do Código de Menores que o Estado respondeu com ação, responsabilizando-se pela situação de abandono e propondo-se 'a aplicar os corretivos necessários para suprimir o comportamento delinquencial'. Para integrá-los ao mercado de trabalho era preciso tirá-los da delinquência e, então, educá-los com o objetivo de inculcá-los a obediência. Dentre os esforços no sentido de definir políticas sistemáticas de intervenção, com o intuito de 'recuperar' os jovens e 'reinseri-los' no meio social, foi fundado o Serviço de Assistência do Menor (SAM), em 1942 (CRUZ e GUARESCHI, 2008, p. 12).

Desse modo, os reformatórios, que abrigavam "menores delinquentes", passaram a ser subordinados ao SAM, cuja estrutura era análoga ao sistema penitenciário. Assim, a disciplina e o trabalho eram os meios empregados para corrigir condutas que respondiam aos "defeitos morais".

As autoras afirmam, ainda, que o SAM, a partir de 1960, começou a receber muitas críticas, como falta de higiene, instalações inadequadas, superlotação, ensino precário e exploração do trabalho dos internos. Além disso, a crítica mais dura e grave refere-se à acusação de contribuir para a marginalização dos jovens pobres, de ser "ineficaz no combate à criminalidade, exatamente por usar métodos repressivos e arbitrários".

Com o Golpe Militar de 1964, o SAM foi extinto, instrumentalizando-se de fato a intervenção pública sobre as crianças e os adolescentes através da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), com o pressuposto de que o "menor" com conduta anti-social seria um ser "doente" e necessitava de "tratamento".

A ação corretiva da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) fundamentou-se em métodos terapêutico-pedagógicos desenvolvidos com a finalidade de possibilitar a "reeducação" e a "reintegração" do "menor" à sociedade. Esta voltava-se para a utilização de políticas de prevenção capazes de evitar que o "menor" incorresse no processo que levaria à marginalização, na medida em que a marginalidade representaria um fator de risco para a ordem e paz social.

O Código de Menores de 1979 foi o segundo documento legal regulamentado no Regime Militar que se refere à política de atendimento às crianças e adolescentes. Assim como o anterior, baseia-se na doutrina da situação irregular. Para Martins e Brito (2001):

Este assegura proteção para os carentes e abandonados e vigilância para os inadaptados e infratores. A tradicional classificação de 'menor abandonado' e 'delinquente' é substituída pelo termo 'situação irregular', ou seja, pela descrição do estado sócio-econômico-familiar (BULCÃO, 2002). Assim, a equação, 'menor = criança + pobreza' permanece inalterada. Por outro lado, surge uma visão mais terapêutica, no sentido de oferecer um tratamento ao adolescente em conflito com a lei (CRUZ e GUARESCHI, 2008, p. 13).

Com a Constituição Federal de 1988, as instituições de acolhimento passam a ser consideradas um direito social para o público infanto-juvenil, o que trouxe uma

nova perspectiva a partir de sua regulamentação.

A partir da década de 1990, as políticas públicas para crianças e adolescentes têm sido, do ponto de vista legal, mais abrangentes. Com o objetivo de atender às diversas necessidades dessa população, foram criados o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e, posteriormente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012), que estabeleceu um conjunto de direitos a serem garantidos. E desde então, várias outras políticas foram criadas e/ou ampliadas.

Nesse sentido, observamos que essas políticas têm como objetivo promover o desenvolvimento físico, psicológico, social e moral das crianças e dos adolescentes, além de garantir direitos fundamentais. As ações devem estar voltadas para a prevenção de problemas e a promoção do seu próprio bem-estar.

Atualmente, não é possível pensar a institucionalização de crianças e adolescentes sem considerar o Sistema de Garantia de Direitos, que deve realizar a articulação entre as diversas instâncias da rede de cuidados, bem como assegurar a efetividade de acesso aos direitos e às próprias políticas públicas.

Entretanto, no que diz respeito ao quadro de vulnerabilidade familiar, faz-se necessária a formulação de políticas públicas que propiciem o desenvolvimento de crianças e adolescentes, fortalecendo-os para a vida em sociedade. Sendo assim, é possível verificar que tais Políticas ainda contribuem pouco para a uma melhor formação dos vitimados (SANTOS, 2008).

### **3 CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA**

A pobreza, por muito tempo, vem sendo criminalizada nos mais variados contextos, de tal modo que a omissão estatal perpetua uma condição social que desfavorece a juventude empobrecida, gerando impactos na Segurança Pública e na sociedade.

Cabral e Chioquetta (2017) afirmam que é necessário o combate não somente à criminalidade juvenil, mas, em primeiro lugar, à pobreza, a fim de garantir um tratamento igualitário a todos os cidadãos, principalmente às crianças e aos adolescentes desfavorecidos econômica e socialmente.

A partir dessa perspectiva, trataremos da culpabilização e criminalização do pobre, tema que vem sendo discutido por alguns autores; em seguida, sobre a questão da pobreza no capitalismo como uma “disfunção social”, a partir das características que lhe são atribuídas; e, por fim, da relação entre juventude e ato infracional, expondo suas principais abordagens.

#### **3.1 A culpabilização e criminalização do pobre**

Iamamoto e Carvalho (2013, p. 202) explicam que a miséria e a pobreza manifestadas como questão social, nada mais são do que “*expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado*”. Isto é, são, na verdade, produtos da exploração econômica, mas que surgem como fenômenos autônomos e de responsabilidade de cada indivíduo, os quais são culpabilizados por sua própria condição de subalternidade.

Notamos que tal realidade tende a se expandir, visto que a massa de “excluídos” que ocupa a distribuição da riqueza nacional, mesmo sendo as classes

subalternas, que são a maior parte da população e os verdadeiros produtores dessa riqueza, têm o resultado do seu trabalho oriundo da exploração de cada indivíduo, os quais são desprendidos de sua liberdade e das possibilidades de uma vida mais digna, devido às imposições das classes dominantes, que impedem a construção de uma sociedade igualitária e justa.

Nesse sentido, destaca-se a injustiça institucionalizada pelo Estado burguês, a qual influencia diretamente o crescimento da massa de marginalizados. A respeito disso, podemos dizer que a sociedade capitalista se utiliza de mecanismos de controle de massa bastante eficientes para aqueles que se colocam de forma afrontosa à segurança pessoal e patrimonial. Tendo como primeiro momento, leis penais destinadas a proteger o patrimônio e em segundo momento, de proteção à vida. Logo, essas leis estão a serviço de quem tem mais poder econômico e político, ou seja, das classes sociais dominantes (GUIMARÃES e NUNES, 2018).

Diante desse contexto, observamos que a desigualdade social se encontra enraizada na exploração capitalista estrutural e com uma tentativa ideologizada de homogeneização dos indivíduos através de uma suposta igualdade e da liberdade, desconsiderando as classes e as condições sociais existentes. Essa perspectiva nos leva a crer que exclusão social e criminalidade andam juntas, não significando que todo excluído socialmente se torne um “marginal”, mas evidentemente sendo estereotipado, marginalizado e com chances de trilhar à margem da criminalidade, quebrando alguma(s) regra(s) jurídica(s) legal(is). Dupas (1999) aponta exemplos de indivíduos que podem ser tratados como excluídos, a saber:

Os desempregados de longo prazo, os empregados submetidos a empregos precários e não qualificados, os velhos e os não protegidos pela legislação, os que ganham pouco, os sem terra, os sem habilidades, os analfabetos, os evadidos da escola, os excepcionais físicos e mentais, os viciados em drogas, os delinquentes e presos, as crianças problemáticas e que sofrem abusos, os trabalhadores infantis, as mulheres, os estrangeiros, os imigrantes e os refugiados, as minorias raciais, religiosas e em termos de idiomas, os que recebem assistência social, os residentes em vizinhanças deterioradas e os pobres que têm consumo abaixo do nível considerado de subsistência (DUPAS, 1999, p. 121).

Essa classificação ratifica a condição de exclusão social, uma vez que em todas as situações o indivíduo social é privado de algum serviço essencial à vida humana. Essa exclusão social tende a influenciar no aumento da violência, além de contribuir significativamente para o desemprego, o analfabetismo e a prostituição, por exemplo. Por conseguinte, o quadro de agravamento da violência tem como consequência a inserção de crianças e adolescentes na criminalidade.

A insuficiência de proteção social por parte do Estado permite que a classe burguesa dite as normas de convivência da sociedade segundo seus próprios interesses, contrastando com os interesses da população pauperizada. Nesse sentido, os pobres mesmo vivendo dignamente são estigmatizados pela qualificação de “*marginais*”, sustentando a ideia de que a miséria gera a criminalidade e a não recuperação dos criminosos.

Todos esses instrumentos de segurança, bem como o controle e a repressão se justificam em razão do indivíduo ter seus direitos básicos negados e reforçar o direito de viver e ser tratado como ser humano digno que, com essa negação, encaminha-se para o mundo da criminalidade.

De acordo com Rizzini (2007), desde a Era Republicana, visando a prerrogativa de industrialização e modernização da sociedade brasileira, iniciou-se o

processo de criminalização da pobreza em nosso país, sendo a criança e o adolescente pobres, alvos preferenciais das intervenções estatais.

A autora explica que, com o desenvolvimento do capitalismo, o êxodo rural se intensificou em virtude da industrialização da produção e, dentre outros fatores, contribuiu para a progressiva pauperização de grande parte da população, haja vista que o modo de produção capitalista tem nas desigualdades sociais o cerne de sua existência e reprodução.

A “delinquência” juvenil era tratada com nítida repressão, sem preocupação com uma intervenção educativa para prevenir a problemática em questão. De acordo com Baratta (2003):

Conscientemente ou não, polícia, juízes e operadores agem, no campo das drogas proibidas, de modo totalmente coerente com a função não declarada que parece dominante na justiça juvenil do início do século até 1988: criminalizar crianças e adolescentes pobres, definir a *apartheid* de uma população jovem já excluída socialmente, pô-la em guetos ou destruí-la, impor aos sobreviventes a resignação a um emprego subalterno e precário, com um salário de subsistência (BARATTA, 2003, p. 17).

Nessa perspectiva, sobre os jovens das classes pauperizadas sempre recaiu o “olhar seletivo” e a prerrogativa de “atitudes suspeitas”, tendo por princípio, tão somente, que o fato de ser pobre já era visto como indicativo de ausência de moralidade e/ou civilidade. A juventude pobre, negra e periférica, desde a República, foi o alvo preferencial dos aparatos repressivos do Estado que, desde sempre, vem sendo criminalizada e, até mesmo, encarcerada.

A grosso modo, essa juventude é cada vez mais absorvida pelo tráfico de drogas, revelando parte das desigualdades existentes. Geograficamente, é o espaço da favela que, então, se torna alvo de intervenção policial, legitimada pelo discurso da “guerra contra as drogas” (BATISTA, 2003). Os jovens da periferia vivem o isolamento e a solidão, definidos por Arendt (1989) como exclusão dessa população da vida política, interferindo tanto no espaço público como no privado, cabendo a estes serem descartados. Por tudo isso, percebe-se que a juventude pobre é constantemente criminalizada, vista como “perigosa”, “delinquente” e em “situação irregular” (RIZZINI, 2009).

### 3.2 A questão da pobreza no capitalismo como uma “disfunção social”

Segundo Siqueira (2013), a pobreza não é um “*desajuste individual*”, mas antes uma parte constitutiva da estrutura capitalista, não podendo ser simplesmente suprimida por meio das políticas sociais de transferência de renda, de estímulos ao voluntariado, ao empoderamento ou a expansão do “terceiro setor”. Assim, faz-se necessário uma mudança no modo de produção, haja vista que a pauperização nada mais é do que o resultado do próprio desenvolvimento do capital, tratando-se, portanto, de um aspecto da própria lei geral de acumulação capitalista. Netto (2007) explica que:

[...] a pobreza, na ordem do capital e ao contrário do que ocorria nas formações sociais precedentes, não decorre de uma penúria generalizada, mas, paradoxal e contraditoriamente, de uma contínua produção de riquezas. [...] Se, nas formas de sociedade precedentes à sociedade burguesa, a pobreza estava ligada a um quadro geral de escassez [...]. Numa palavra, se produz pelas mesmas condições que propiciam os supostos, no plano imediato, da sua redução e, no limite, da sua supressão

(NETTO, 2007, p. 143).

Decorrente dos conceitos positivista e funcionalista de “*disfunção*”, Siqueira (2013) criticamente nos mostra que se desenvolve uma compreensão sobre a pobreza, ao caracterizar suas causas da seguinte forma: a) *uma opção pessoal*; b) “*disfunção*”, “*desajuste*” ou “*patologia*” do indivíduo ou grupos “*marginais*”; c) “*déficit*” educacional e de capacidades.

Nesse sentido, segundo Siqueira (2013), a pobreza como *uma opção pessoal*, na concepção positivista-funcionalista, fundamenta-se no empobrecimento da razão e do senso comum, como se a pobreza fosse concebida e/ou controlada pelo próprio indivíduo, reforçando o falso ideário de que há igualdade nas oportunidades, individualizando o problema e reforçando a lógica da subalternidade do indivíduo como se este devesse se submeter a quaisquer condições laborais em troca de qualquer pagamento.

De outro modo, na concepção da pobreza enquanto “*disfunção*”, “*desajuste*” ou “*patologia*” do indivíduo ou grupos “*marginais*”: o indivíduo responsável pela sua situação de “*desajuste*”, deve ser “*refuncionalizado*”, “*reajustado*”, “*curado*” dessa condição para que seja devolvida a “*normalidade*” ao sistema. Existência de binômios, como normalidade-anomia, ajustamento-desajuste, funcional-disfuncional, integração-desintegração e inclusão-exclusão” (SIQUEIRA, 2013, p. 243).

Por sua vez, a pobreza concebida enquanto “*déficit*” educacional e de capacidades: caracteriza-se como o resultado da falta de capacitação do indivíduo, falseando a realidade e culpabilizando, mais uma vez, o sujeito.

De certo, a pobreza não é marginal e muito menos uma disfunção social. Nas concepções predominantes de organismos multilaterais, como o Banco Mundial, predominam visões como a de Sen (2000) que afirma que a pobreza não é multidimensional, mas as suas consequências é que são. Nesse sentido, a pobreza seria uma disfunção técnica, configurando-se mais como uma questão de organização e planejamento (de governo), visto que deixa-se de investir em alguns lugares para investir em outros, os quais, geralmente, haverá algum tipo de retorno financeiro.

O problema da pobreza, reiteram Cabral e Chioquetta (2017), é um reflexo, também, da omissão estatal na garantia dos direitos fundamentais. É evidente que, no contexto socioeconômico contemporâneo, a legislação, na maioria das vezes, não se aplica a todos de forma igualitária, basta verificarmos os níveis alarmantes de desigualdade social existentes no país. Enquanto uma pequena parte da população concentra a maior parte da renda, um grande número da sociedade vive na miséria e na pobreza.

Observa-se, então, que os moradores da periferia ou de regiões desfavorecidas nos grandes centros urbanos e/ou, até mesmo, em cidades pequenas não têm assegurados os objetivos fundamentais previstos na CF/88, quais sejam:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Constituição Federal de 1988).

### 3.3 Juventude x Ato infracional

Ao longo da história, o conceito de ato infracional foi construído a partir de uma variedade de perspectivas. Algumas delas foram influenciadas pelo pensamento clássico, enquanto outras foram formuladas em resposta às mudanças sociais e à evolução do conhecimento científico. A seguir, apresentamos uma breve discussão de algumas das principais abordagens sobre o ato infracional, referenciadas por Nicodemos (2006), no livro intitulado “*Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*”.

A primeira perspectiva é a do *pensamento clássico*, que enfatiza a natureza racional do ato infracional. Segundo essa perspectiva, o ato infracional é um ato cometido por uma pessoa que possui a capacidade de discernir entre o certo e o errado, mas opta deliberadamente por fazer o que é errado. Esse tipo de ato é considerado um ato de livre-arbítrio, uma vez que a pessoa que o cometeu poderia ter escolhido fazer o que é certo, mas optou deliberadamente por fazer o que é errado.

A segunda perspectiva é a do *pensamento psicológico*, que enfatiza a importância da psicologia na compreensão do ato infracional. Segundo essa perspectiva, o ato infracional é um ato cometido por uma pessoa que não possui a capacidade de discernir entre o certo e o errado, ou que cometeu o ato por impulso ou compulsão. Esse tipo de ato é considerado um ato de psicologia, uma vez que a pessoa que o cometeu pode não ter tido a intenção de fazer o que é errado, mas foi motivada por impulsos ou compulsões psicológicas.

A terceira perspectiva é a do *pensamento sociológico*, que enfatiza a importância das forças sociais na compreensão do ato infracional. Segundo essa perspectiva, o ato infracional é um ato cometido por uma pessoa que é influenciada pelas forças sociais para fazer o que é errado. Esse tipo de ato é considerado um ato sociológico, uma vez que a pessoa que o cometeu pode não ter tido a intenção de fazer o que é errado, mas foi influenciada pelas forças sociais para tal.

A quarta perspectiva é a do *pensamento criminológico*, que enfatiza a importância do estudo das causas do crime na compreensão do ato infracional. Segundo essa perspectiva, o ato infracional é um ato cometido por uma pessoa que é influenciada pelas causas do crime para fazer o que é errado. Esse tipo de ato é considerado um ato de criminologia, uma vez que a pessoa que o cometeu pode não ter tido a intenção de fazer o que é errado, mas foi influenciada pelas causas do crime para tal. O autor continua explicando que:

O ato infracional é uma realização histórica que não começa e nem termina no adolescente autor de ato infracional. É uma construção política do Estado e tem raízes nas políticas econômicas e sociais que são desenvolvidas sob a lógica da inclusão e da exclusão. Entretanto, não podemos incorrer no erro de encerrarmos de maneira consensual que o adolescente que responde pela prática de um ato infracional é um ser historicamente concluído. A expectativa da transformação é valor indissociável do homem e especialmente daqueles que estão em processo de crescimento humano contínuo como o dos adolescentes (NICODEMOS, 2006, p. 82).

Para Nicodemos (2006), tal questão reside na negação de direitos. Assim sendo, apresentam-se como segmentos “excluídos” do acesso à riqueza gerada no sistema econômico de uma política estatal, que passam a integrar o exército de centenas de brasileiros que, provavelmente, serão rotulados como potenciais

criminosos ao atingir sua maioridade penal.

Com isso, o que se leva em consideração não é o abandono social em que se encontram algumas crianças e adolescentes, mas a “provável” ameaça que eles representam para a sociedade na situação de quase-delito. Podemos destacar a desigualdade social como uma das principais causas de inserção dos adolescentes na criminalidade. A pobreza e falta de acesso às políticas de proteção são fatores que contribuem significativamente para o aumento da criminalidade entre os jovens. A respeito disso, entendemos que:

A busca de um sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, que possa combinar a dita e histórica defesa da sociedade, aliada ao interesse superior do adolescente autor de ato infracional, passa pela identificação de um ponto de partida que possa traçar caminhos seguros e ao mesmo tempo ousados (NICODEMOS, 2006 p. 84).

Como resultado dessa realidade, temos a perpetuação das desigualdades sociais, que renova o ciclo de pobreza dessas classes subalternas, o que é um reflexo nítido da omissão do Estado enquanto garantidor dos direitos fundamentais do cidadão, visto que permite tais situações através das negligências, a partir do momento em que não é eficiente quanto ao combate às desigualdades, ensejando o redirecionamento negativo de crianças e adolescentes pobres de encontro ao ilícito como uma alternativa de enfrentamento para sua realidade social.

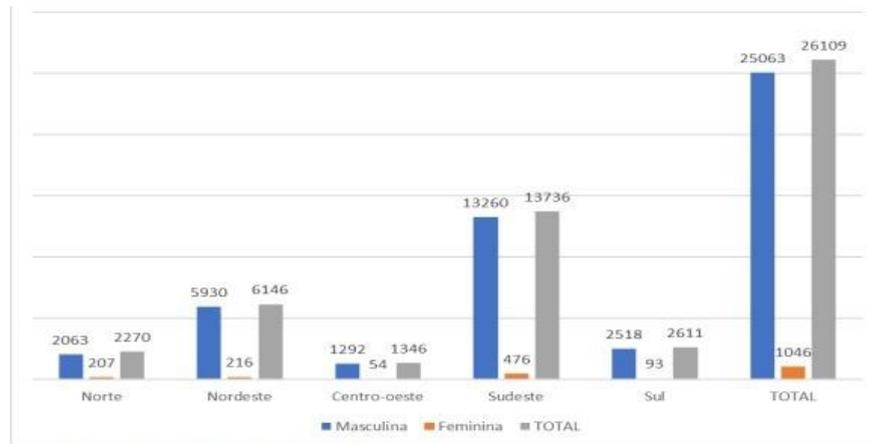
#### **4 ANÁLISE DO PERFIL DOS(AS) ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

A partir dos apontamentos feitos, é importante analisarmos o perfil dos(as) adolescentes envolvidos em atos infracionais, os(as) quais estão caracterizados da seguinte forma: gênero, faixa etária, raça/etnia, média da renda salarial familiar, responsável familiar, região, tipos de infração mais relevantes e tipos de Medidas Socioeducativas. Trazendo, ainda, o quantitativo das Unidades Socioeducativas no Brasil e dos Estados que possuem a elaboração e execução do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (PEAS).

Nesse sentido, apresentamos alguns dados do último Levantamento Anual do SINASE 2017<sup>3</sup>, que foi aprimorado em 2019 e passou a explorar uma gama mais abrangente de dados sobre o Sistema Socioeducativo (em comparação aos anteriores), trazendo em sua publicação dados das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto do Ministério da Cidadania, juntamente com as de Meio Fechado, da pesquisa realizada pela Coordenação de Assuntos Socioeducativos.

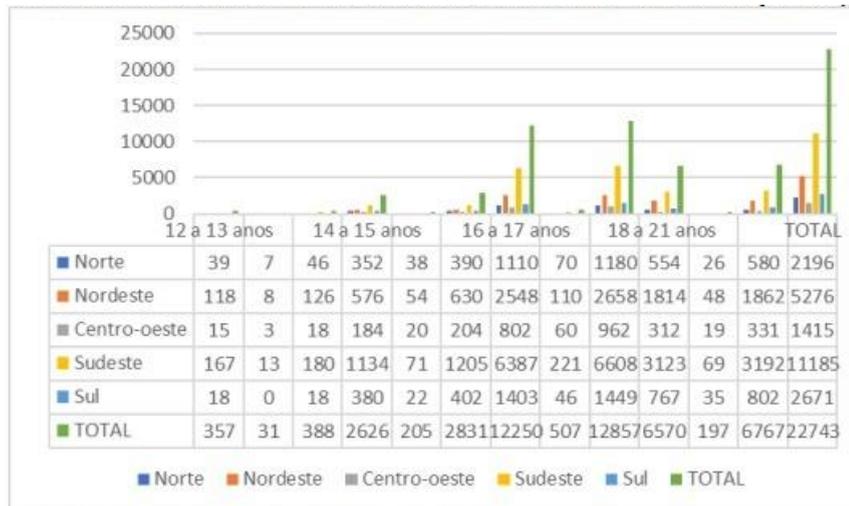
O gráfico 01 mostra a distribuição de adolescentes no Sistema Socioeducativo com relação ao gênero nas regiões brasileiras, com a predominância de adolescentes do gênero masculino (96%). Segundo a pesquisa, não houve alteração na proporção entre adolescentes do gênero masculino e do gênero feminino em relação a 2015-2016, visto que o percentual de ambos foi de 4% de participação feminina no total dos atendimentos socioeducativos. Em números absolutos, houve um decréscimo de 1.090 (2016) para 1.046 (2017) de adolescentes/jovens do gênero feminino.

<sup>3</sup> O Levantamento Anual SINASE 2017 apresenta a sistematização dos dados enviados pelos órgãos gestores do SINASE em âmbito estadual e distrital à Coordenação de Assuntos Socioeducativos - CGAS da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), órgão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**Gráfico 01 - Classificação por gênero e região do Sistema Socioeducativo**

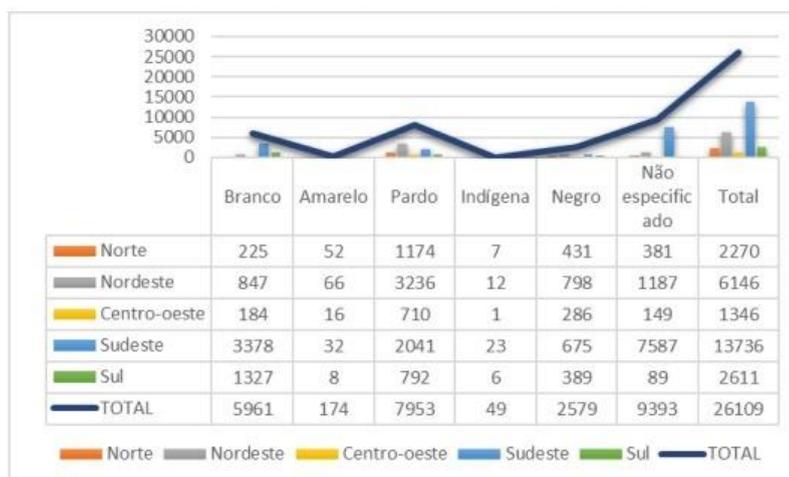
Fonte: Levantamento Anual do SINASE (2017, p. 35).

A maior proporção dos(as) adolescentes/jovens está concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos com 56% (12.857), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 29,5% (6.767) que perfazem 85,5% de 22.943, entre 14 a 15 anos com 12,8% (2.931) e 12 a 13 anos com 1,6% (388) do total de 22.943 de dados sistematizados, havendo, ainda, 12,8% sem especificação de faixa etária (3.132) do quantitativo geral de adolescentes atendidos em 2017 de 26.075, conforme gráfico 02.

**Gráfico 02 - Faixa etária dos(as) adolescentes por região do Sistema Socioeducativo**

Fonte: Levantamento Anual do SINASE (2017, p. 39).

O gráfico 03 demonstra que nas regiões norte, nordeste e centro-oeste predomina a cor parda, enquanto nas regiões sul e sudeste a predominância é de brancos, apesar do número de não-especificados ter um maior quantitativo na região sudeste (7.587), totalizando 9.393 adolescentes não especificados no que se refere à autodeclaração racial/étnica, dentre as opções do questionário que eram: branca, preta, parda, indígena ou amarela, não quiseram ou não souberam responder.

**Gráfico 03 - Raça/etnia dos(as) adolescentes do Sistema Socioeducativo**

Fonte: Levantamento Anual do SINASE (2017, p. 40).

A faixa salarial das famílias está entre sem renda e menos de um salário mínimo, ou seja, 81%. Também verifica-se que tais famílias possuem, em grande parte, entre 4 a 5 membros (72%). Além disso, que com menos de um salário mínimo R\$ 937,00 (2017) mensais para uma família de 4 a 5 pessoas, como exposto nas tabelas 01 e 02.

**Tabela 01 - Média da renda salarial familiar dos(as) adolescentes do Sistema Socioeducativo**

	Sem Renda	< 1 Salário Mínimo	1-2 Salários Mínimos	2-3 Salários Mínimos	3-4 Salários Mínimos	> 4 Salários Mínimos
Norte	19	18	0	0	0	1
Nordeste	101	491	64	1	0	0
Centro-oeste	23	56	1	0	0	0
Sudeste	0	23	2	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>143</b>	<b>588</b>	<b>67</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

Fonte: Levantamento Anual do SINASE (2017, p. 102).

**Tabela 02 - Quantidade de membros que moram na mesma casa dos(as) adolescentes do Sistema Socioeducativo**

	1	2	3	4	5	> 5
Norte	0	1	14	16	5	14
Nordeste	2	0	13	58	19	11
Centro-oeste	0	1	13	11	9	5
Sudeste	0	0	14	103	69	20
Sul	0	0	4	26	44	0
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>58</b>	<b>214</b>	<b>146</b>	<b>50</b>

Fonte: Levantamento Anual do SINASE (2017, p. 102).

Na tabela 03 observamos que 98% dos(as) adolescentes em atendimento socioeducativo nas regiões brasileiras têm como responsável a figura materna. Destacando o predomínio expressivo da figura feminina como principal responsável familiar. As mães são, na maioria das vezes, responsáveis pelo lar com uma renda mensal entre 500 e 1.000 reais.

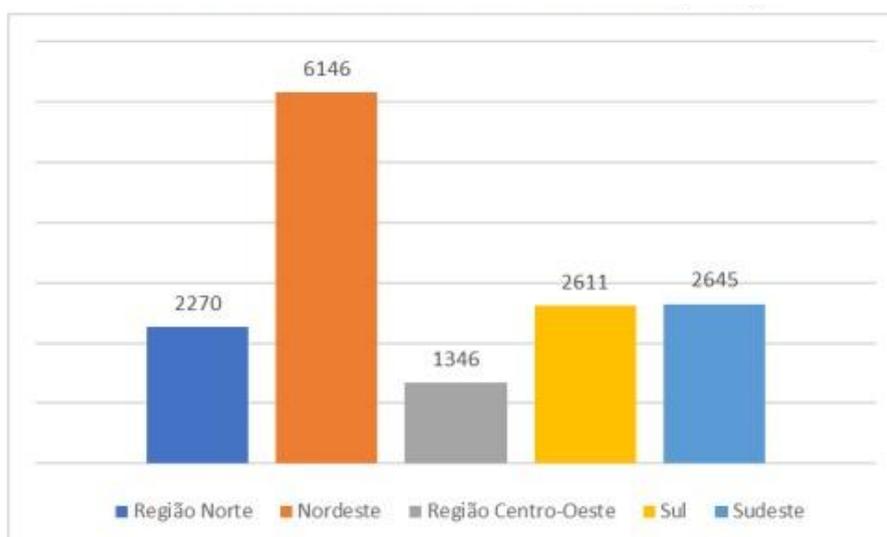
**Tabela 03** - Responsável familiar pelos(as) adolescentes do Sistema Socioeducativo

	Pai	Mãe	Vizinho	Tia/Tio	Sem família	Avó/Avô
<b>Norte</b>	1	47	0	1	0	1
<b>Nordeste</b>	0	100	0	0	2	0
<b>Centro-oeste</b>	0	40	0	0	0	1
<b>Sudeste</b>	1	213	0	0	2	1
<b>Sul</b>	0	74	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>474</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>3</b>

Fonte: Levantamento Anual do SINASE (2017, p. 101).

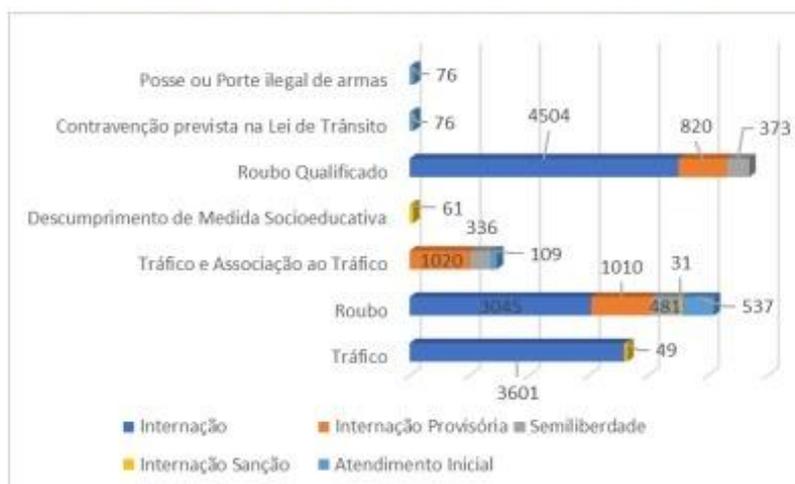
O gráfico 04 apresenta a distribuição de adolescentes por região, na qual deste total absoluto estão inclusos os(as) adolescentes em internação provisória, internação, semiliberdade, atendimento inicial, medida protetiva e internação sanção.

**Gráfico 04** - Adolescentes do Sistema Socioeducativo por região



Fonte: Levantamento Anual do SINASE (2017, p. 29).

O gráfico 05 mostra os três atos infracionais mais relevantes, que são: roubo qualificado, roubo e tráfico, respectivamente.

**Gráfico 05 - Atos infracionais mais relevantes**

Fonte: Levantamento Anual do SINASE (2017, p. 58).

Na tabela 04, a pesquisa mostra um total de 26.109 adolescentes atendidos(as), sendo 17.811 em medida de internação (68,2%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,3%) e 4.832 em internação provisória (18,5%). Há, ainda, outros 937 adolescentes em atendimento inicial (3,6%), 306 em internação sanção (1,2%) e 63 em medida protetiva (0,2%).

**Tabela 04 - Quantitativo de adolescentes por gênero e tipo de Medida Socioeducativa**

Tipo de Medida	M	F	Total
<b>Internação Provisória</b>	4559	273	<b>4832</b>
<b>Semiliberdade</b>	2068	92	<b>2160</b>
<b>Internação</b>	17168	643	<b>17811</b>
<b>Atendimento Inicial</b>	918	19	<b>937</b>
<b>Internação Sanção</b>	287	19	<b>306</b>
<b>Medida Protetiva</b>	63	0	<b>63</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25063</b>	<b>1046</b>	<b>26109</b>

Fonte: Levantamento Anual do SINASE (2017, p. 29).

Os dados consolidados indicam que existiam cerca de 24.803 adolescentes/jovens entre 12 e 21 anos atendidos em estabelecimento educacional e semiliberdade, sendo 17.811 em medida de internação (71,8%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,7%) e 4.832 em internação provisória (19,5%) em atendimento nas 484 unidades voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) até 30 de novembro de 2017, além de 1.295 adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial - 937, internação sanção - 306, medida protetiva - 63), com um total geral de 26.109 adolescentes e jovens incluídos no sistema socioeducativo.

A quantidade de adolescentes na MSE de internação era de 68,2%, esse tipo de Medida Socioeducativa pode ser imposta ao adolescente na hipótese de não

haver outra mais adequada e menos onerosa à sua liberdade, e caso o(a) adolescente incida em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 122 do ECA. Enquanto a semiliberdade possuía 8% de adolescentes.

Sistematiza-se que 23 Estados (85,9%) já tinham elaborado e estava em execução do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (PEAS) para potencializar o caráter educativo das Medidas Socioeducativas em todos os âmbitos, os que não possuíam (14,81%) eram: MA, AC, RO e MS.

Segundo os dados a seguir, no ano de 2017 foi informado, pelas UFs, a existência de 484 Unidades de Atendimento Socioeducativo no país, considerando as modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e atendimento inicial. Nacionalmente, a distribuição de unidades (figura 01) está concentrada na Região Sudeste, com 217 unidades (44,8%), seguida pela na Região Nordeste com 102 (21%), Região Sul com 74 (15,3%), Região Norte com 50 (10,4%) e Região Centro-Oeste com 41 (8,5%).

**Figura 01** - Regiões do Brasil e quantidade de Unidades Socioeducativas



**Fonte:** Levantamento Anual do SINASE (2017, p. 63).

A respeito disso, faz-se necessário que o espaço de execução das Medidas Socioeducativas, enquanto ambiente socializador e educativo, favoreça aos adolescentes a construção de uma visão de mundo e de si mesmos como sujeitos de direitos, estimulando a capacidade de descobrir, produzir, criar e refletir sobre sua conduta, atendendo aos objetivos das Medidas Socioeducativas previstos no SINASE.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade social e a pobreza, oriunda dos antagonismos da produção socializada da riqueza e da sua apropriação privada no modo de produção

capitalista, reiteram as problemáticas que envolvem as Políticas Públicas voltadas às crianças e aos adolescentes.

Como consequência desse modo de vida e de produção, reproduzem-se com demasiada intensidade as desigualdades sociais, o que impossibilita a humanização da existência social sob o regime de acumulação capitalista vigente posto à sociedade, especialmente no Brasil, que é marcado fortemente pelo processo de colonização e escravização.

É, portanto, dentro desse contexto que afirmamos que a o enfrentamento da criminalidade, especialmente considerando-e adolescentes, pode ser compreendida como fruto de uma estigmatização social advinda, por vezes, de atos infracionais envoltos da desigualdade social estrutural, presente nos setores mais empobrecidos e racialmente determinados da classe trabalhadora, na qual aquele que agir de forma contrária às normas de uma sociedade, é selecionado de maneira seletiva para sofrer ações punitivas.

Além disso, ressalta-se que nosso atual sistema punitivo está enraizado em uma visão estática de direitos humanos; e, por consequência disso, produz respostas totalmente ineficazes, uma vez que para a resolução do problema, esses direitos deveriam ser entendidos a partir do reconhecimento das suas reais necessidades (GALVÃO; MARTINS, 2013).

Por conseguinte, ainda dentro desse contexto, acerca de uma perspectiva relacionada quanto aos aspectos sociais de criminalização, Baratta (2011) trata dos conceitos de forma primária e secundária ao dizer que: da criminalização primária, estão as ações anti sociais realizadas por integrantes das classes sociais hegemônicas, ou que são mais funcionais às exigências do processo de acumulação capitalista. Enquanto os processos de criminalização secundária, acentuam-se como um caráter seletivo do sistema penal abstrato.

De tal modo que são estudados os preconceitos e estereótipos, guiando as ações dos órgãos investigadores e julgadores, levando-os, portanto, à procura da verdadeira criminalidade principalmente naqueles estratos sociais dos quais é normal esperá-la. (BARATTA, 2011). É a partir dessa rotulação que o aparato estatal opera de maneira vigilante, com cor e classe social bem definidos.

Portanto, podemos dizer que as Políticas Públicas no que se refere à escolarização, à educação profissional e ao atendimento à saúde, dentre outros, impõem ainda grandes desafios de melhoria na gestão do sistema, das unidades de atendimento e dos programas/serviços para o socioeducativo.

Desta forma, é preciso estabelecer inovações, unificar os procedimentos de execução das Medidas Socioeducativas, demandando uma articulação mais eficiente e alinhada com as demais políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, ratificando a intersetorialidade como premissa para a garantia de direitos.

Rizzini (2004) afirma a necessidade de uma política eficaz de promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. E para aqueles(as) que necessitam de suporte fora do contexto familiar, há o desafio de se criar um sistema de atendimento institucional mais articulado, que respeite as leis que o país ratificou, e não viole os direitos básicos das crianças e dos adolescentes. Tratando-se de uma instauração de políticas e práticas que compreendam essa dimensão essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

Dentro desse contexto, é possível afirmar que o perfil de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, em geral, é predominado pelo gênero masculino, entre 16 e 17 anos, que a raça/etnia é bastante diversificada de acordo

com a região; porém, há um grande número de adolescentes que não sabem/querem se autodeclarar, vindos(as) de família empobrecida, com grande número de pessoas na mesma casa, que tem como responsável familiar a figura materna, dependente de uma renda salarial baixa e, conseqüentemente, poucas condições para garantir o básico.

Concluimos, então, a necessidade de uma melhor identificação e de mapeamentos com indicadores sociais mais concretos e em tempo real, visando as particularidades dos Estados bem como de suas Unidades de Atendimento Socioeducativo, a fim de analisar como estão sendo executadas de fato as Medidas Socioeducativas. Além de verificar os índices de reincidência, as possíveis causas e efeitos dos atos infracionais na vida dos(as) adolescentes e de suas famílias e as possíveis lacunas existentes no sistema.

Dessa forma, seria necessário um estudo aprofundado a partir de variáveis específicas que as pesquisas não revelam a exemplo dos níveis de escolaridade e taxas de analfabetismo não só dos(as) adolescentes envolvidos, mas de seus genitores; o próprio histórico familiar (no que se refere à criminalidade); a taxa de desemprego; as zonas de localização e condições de moradia dos mesmos; a própria motivação para cometer o ato infracional; dentre outros fatores que influenciam direta e indiretamente os resultados apresentados pelo SINASE.

## REFERÊNCIAS

AMIN, A. R; MACIEL, K. R. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

BULCÃO, I. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos "criança" e "menor". *In*: NASCIMENTO, M.L. **Pivetes: a produção de infâncias desiguais**. Niterói: Intertexto, 2002.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos**. Brasília, 2012.

DUPAS, G. **Economia global e exclusão social**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

FALEIROS, V. P.. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento**.

IPEA, 2005.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOCHMAN, G. **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo, Cortez, 2013.

LE MOS, A. S. **Criminalização da pobreza e a culpabilização do pobre**. Londrina: Serviço Social em Revista, 2001.

LOTTA, G. **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. *In*: FREITAS, M.C. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1999.

MINAYO, M. C. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2013.

NETTO, J. P. **Desigualdade, pobreza e Serviço Social**. Rio de Janeiro, 2007.

PARAÍBA. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015-2024)**. Governo do Estado, 2015.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. *In*: DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

PILOTTI, F.; RIZZINI, I. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: 3. ed. Cortez, 2011.

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história, 1822-2000**. Editora Unicef, 2000.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, G. A. **A criminalidade na juventude e as políticas públicas envolvidas**.

Revista Processus Multidisciplinar, 2022.

SORIANO, R. R. **Manual de Pesquisa Social**. Petrópolis: Vozes, 2004.

TEJADAS, S. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre, 2005.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

## AGRADECIMENTOS

Às Professoras Bárbara da Rocha Figueiredo Chagas, Coordenadora do Curso de Graduação, e Maria do Socorro Pontes de Souza, Coordenadora Adjunta, pelo empenho e dedicação ao longo dessa gestão.

À professora Thereza Karla de Souza Melo, pelo apoio e serviço prestado sempre com zelo e empatia em todos os momentos.

À Supervisora de Campo do Estágio Supervisionado da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, Luciana Mickaelli King, por suas orientações e acompanhamento ao longo do estágio, sempre nos ensinando o valor da profissão e a importância de um serviço prestado com qualidade ao usuário, mas, sobretudo, a nos encorajar e a nunca desistir diante das dificuldades, nos incentivando a fazer o nosso melhor sempre.

À Professora, Supervisora Acadêmica e Orientadora do TCC Paloma Rávyla de Miranda Lima, pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela enorme dedicação em todos os momentos, não poupando esforços e sempre nos guiando de maneira sábia e com olhar humano, indo além do que deveria e nos levando além do que imaginávamos.

Aos Professores do Curso de Graduação, que contribuíram significativamente para nossa formação no desenvolvimento de um bom profissional que deveremos ser.

Aos funcionários em geral, pela presteza no atendimento sempre que possível.

À minha família, pelo apoio incondicional e total compreensão me auxiliando nessa jornada em todos os aspectos.

Aos meus colegas de classe e, especialmente, aos amigos(as) Alexandra Pereira de Lima, Luiz Carlos da Costa Braga Júnior e Tássila da Costa Lima, pelos momentos de amizade e apoio, dentro e fora da sala de aula.

À minha parceira de estágio Maria Eduarda Silva dos Santos, pelas trocas de conhecimento, mas também de angústias. Sempre com apoio recíproco e amizade, que nos permitiu chegar até aqui.